



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.040/17

RELATÓRIO

Estes autos tratam de Inspeção Especial de Obras Públicas realizadas pela **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade da ex-Reitora, **Sra. Marlene Alves de Sousa Luna**, em decorrência da determinação contida no **item "6" do Acórdão APL TC 00018/16**, relativo ao exame do **Processo TC 4596/13** – Prestação de Contas Anual da UEPB, exercício 2012):

"6. DETERMINAR a constituição de autos apartados destes, com vistas a que seja analisado o item denunciado no Processo TC 10.531/13, relativo à existência de possíveis irregularidades na construção do Museu de Artes da UEPB e no Museu dos Três Pandeiros, bem como a regularidade das demais despesas com obras públicas realizadas pela UEPB, durante o exercício de 2012, no total de R\$ 17.040.962,31."

A Auditoria procedeu ao exame da documentação apresentada (fls. 1600/1606) e inspecionou os locais das obras de **Construção da Central de Aulas**, no Campus I – Campina Grande; **Museu de Arte Popular da Paraíba (museu dos três pandeiros)**, em Campina Grande; **Escola da Família Agrícola**, em Lagoa Seca; **Unidades Agroindustriais**, no Campus II – Lagoa Seca, tendo concluído, inclusive com a análise da documentação comprobatória das despesas, que as **obras foram realizadas e que não foram encontradas irregularidades nas despesas efetuadas no exercício de 2012**. Por fim, sugeriu a notificação ao **atual gestor, Reitor Antônio Guedes Rangel Júnior**, para que fosse efetivado de imediato um plano de manutenção para atendimento à atual situação em que se encontra o conjunto das Unidades Agroindustriais em Lagoa Seca.

Citado, o **Reitor da UEPB, Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior**, apresentou defesa (fls. 1617/1627), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 1632/1635) terem sido atendidas as recomendações do órgão técnico de instrução em seu relatório inicial.

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através da ilustre **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu, em 03/08/2020, o **Parecer nº 971/20** (fls. 1638/1640), no qual, após considerações, puna pela **REGULARIDADE** das despesas com as obras realizadas pela Universidade Federal da Paraíba durante o exercício de 2012.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, em **harmonia** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. *Julguem **REGULARES*** as despesas com obras públicas realizadas pela Universidade Estadual da Paraíba – UEBP, durante o exercício de 2012;
2. *Determinem* o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.040/17

Objeto: **Inspeção Especial de Obras**

Órgão: **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**

Responsável: **Marlene Alves de Sousa Luna**

Patrono/Procurador: **Ebenézer Pernambucano de Limoeiro Silva**

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.
Inspeção Especial de Obras Públicas. Exercício
2012. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.233 /2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 11.040/17*, que tratam de **Inspeção Especial de Obras Públicas**, realizada pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, durante o exercício de 2012, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. *Julgar* **REGULARES** as despesas com obras públicas realizadas pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, durante o exercício de 2012;
2. *Determinar* o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Assinado 22 de Agosto de 2020 às 18:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 09:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO